



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Monte Azul Paulista, 29 de abril de 2020.

Ofício nº 141/2020

Excelentíssimo Senhor:

Em resposta ao ofício dessa Egrégia Câmara, encaminhamos a Vossa Excelência, respostas às Indicações e Requerimentos dessa Edilidade:

INDICAÇÕES:

Indicação 42/2020 – A operação tapa buracos já contempla este local.

Indicação 43/2020 – Será encaminhado ao setor responsável para que esse estude a possibilidade e legalidade de tal, estando tudo certo, este pedido será atendido.

Indicação 44/2020 - Será encaminhado ao setor responsável para que esse estude a possibilidade de instalação desta cobertura.

Indicação 45/2020 – Indicação atendida prontamente.

Indicação 46/2020 – Indicação encaminhada ao setor de transito para que esta tome as devidas providencias.

REQUERIMENTOS:

Requerimento 47/2020 – O assunto que versa este requerimento foi discutido por esta administração, que não encontrou irregularidades e muito menos parcialidade como esta sendo sugerida, portanto o requerimento deve ser mais específico e melhor elaborado, pois as categorias apontadas tem leis específicas.

Requerimento 48/2020 – As águas pluviais são oriundas dos imóveis particulares que compõem a bacia de contribuição, sendo a via pública o local de escoamento. Embora não tenha sido exigido no passado a implantação de sistema de drenagem de águas pluviais, esta municipalidade vem buscando alternativas para controlar o problema na cidade. O caso que vossas senhorias apresentam, trata-se de “terreno particular”, o que inviabiliza qualquer opção de promover benfeitorias nessas áreas, ainda mais utilizando recursos públicos, pois nossa legislação não permite tais ações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Requerimento 49/2020 – Resposta em anexo.

Requerimento 50/2020 – Informamos que limpeza nestas áreas vem sendo realizadas constantemente e que em época outrora foi colocado placa de aviso proibindo jogar lixo em locais como este, assim providencias para que atos como este não ocorra mais vem sendo tomado, não só nesta área como em diversas áreas similares a esta neste município.

Requerimento 51/2020 – Esta administração informa que desconhece qualquer caso de nepotismo atuante.

Requerimento 52/2020 – Todas as medidas necessárias para o combate a pandemia de COVID 19, vem sendo tomadas, através de decretos realizados com base em medidas tomados pelo Poder Executivo Federal e Estadual, medidas realizadas pelo Ministério da Saúde de âmbito municipal, estadual, federal e até mesmo mundial, e todas as informações estão sendo divulgadas pelo site desta prefeitura e através de redes sócias com ampla divulgação e aceitação, assim esta municipalidade é tida como exemplo na região na questão do combate e controle desta pandemia que assola o mundo neste momento.

Atenciosamente,



Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor

ELIEL PRIOLI

DD. Presidente da Câmara de Monte Azul Paulista

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Monte Azul Paulista – SP, em 17 de abril de 2020.

Ofício nº 42/2020.

Ref. Requerimento nº 049/2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Em atendimento ao Requerimento nº 049/2020, de autoria dos nobres edis integrantes da Colenda Câmara Municipal, Srs. Antônio Sérgio Leal, Ricardo Sanches Lima e Jânio Sérgio Gurjon, relativamente à prestação de informações sobre o procedimento observado por esta Municipalidade no tocante ao atendimento de crianças e adolescentes portadoras do Transtorno do Espectro Autista - TEA, temos a esclarecer:

a) Em primeiro lugar, cumpre-nos destacar que, no Município de Monte Azul Paulista, existem 35 (trinta e cinco) alunos que apresentam Transtorno do Espectro Autista – TEA, sendo que destes, 31 (trinta e um) estão regularmente matriculados na rede municipal de ensino, enquanto os outros 04 (quatro) pertencem à rede privada/particular de ensino.

Não obstante, insta pontuar que, dos 35 (trinta e cinco) alunos, 24 (vinte e quatro) recebem o Atendimento Educacional Especializado prestado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, situada na Avenida Antônio Carminatti, nº 211, Distrito Industrial Valentim Thomazella, nesta cidade de Monte Azul Paulista, por meio de parcerias celebradas com o Poder Público, incluindo-se nestes os 04 (quatro) alunos da rede particular, todos custeados com recursos públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Ademais, no que tange aos outros 11 (onze) alunos, importante mencionar que, embora ofertada a possibilidade de realizarem o AEE nos moldes anteriormente mencionados, as famílias optaram pelo atendimento particular, sendo que, neste último caso, assinaram Termo de Ciência e Responsabilidade.

b) Neste ponto, convém salientar que são disponibilizados 11 (onze) profissionais para a prestação do Atendimento Educacional Especializado – AEE aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

c) Oportuno realçar que todos os 11 (onze) profissionais mencionados no item anterior, que desempenham o acompanhamento das crianças e adolescentes, possuem formação e/ou habilitação específica para sua atuação no âmbito do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

d) Em se tratando do suporte dado pelos estagiários, fundamental destacar que referido procedimento encontra amparo na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, a qual dispõe sobre o estágio de estudantes.

Aludido diploma legal, mais especificamente em seus artigos 1º e 3º, assim consigna:

“Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.” (original sem grifo e negrito)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente,

comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.
(grifamos e negritamos)

Com fulcro nos artigos supramencionados, não resta outra interpretação senão a de que o estágio consiste em ato educativo escolar supervisionado, que deverá ser acompanhado efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

Desta forma, existe a possibilidade de atuação dos estagiários na prestação de suporte ao atendimento dos alunos que apresentam Transtorno do Espectro Autista – TEA, uma vez que, em estrita observância à Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, exercem suas atividades sob supervisão de profissional habilitado, mais especificamente o professor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

e) Cumpre-nos destacar que, dentre os 11 (onze) profissionais que prestam o Atendimento Educacional Especializado – AEE às crianças e adolescentes que apresentam Transtorno do Espectro Autista – TEA, Psicólogos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Terapeutas Ocupacionais, Pedagogos especializados, Assistentes Sociais, Neurologista, Psiquiatra Infantil e Nutricionistas.

f) Quanto à existência de modalidade de educação, no âmbito da Municipalidade, voltada ao atendimento dos alunos que apresentam Transtorno do Espectro Autista – TEA, bem como demais Transtornos Globais de Desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, é ofertado o Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme anteriormente mencionado.

Neste ponto, convém destacarmos que o Atendimento Educacional Especializado – AEE consiste no conjunto de atividades e recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente para atender exclusivamente alunos com algum tipo de necessidade especial, no contraturno escolar.

Importante realçar que a Educação Especial, nos termos do artigo 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é uma modalidade de ensino que está integrada a toda a Educação Básica, tendo início desde a educação infantil, senão vejamos:

“Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei.”

Por seu turno, a Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009, que instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, esclarece:

“Art. 1º Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.”(negritamos e grifamos)

Do alhures transcrito, extrai-se que os sistemas de ensino deverão matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), o qual poderá ser ofertado em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, como ocorre no caso desta Municipalidade.

Ademais, vale informar que o AEE tem como função complementar e suplementar a formação do aluno, senão vejamos o art. 2º da citada Resolução CNE/CEB nº 04/09:

“Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins destas Diretrizes, consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços. (original sem grifo e negrito)

Destarte, importante mencionar que no âmbito da Municipalidade também fora editada normativa voltada à regulamentação do Atendimento Educacional Especializado, qual seja, a Deliberação CME nº 02, de 24 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a constituição da Comissão Técnico-Pedagógica responsável pela avaliação das necessidades educacionais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede Municipal de Ensino e dá providências correlatas.

g) No tocante aos recursos destinados ao custeio do Atendimento aos munícipes que apresentam Transtorno do Espectro Autista – TEA, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

demais Transtornos Globais de Desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, necessário mencionar que esta Administração Pública Municipal tem se utilizado de recursos financeiros destinados à Saúde e recursos financeiros vinculados à Educação, mais especificamente recursos provenientes do FUNDEB, a depender das necessidades de cada um.

h) Consoante alhures mencionado, mais notadamente no item “a”, o Poder Público celebrou parcerias com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, destinada à prestação do Atendimento Educacional Especializado – AEE aos alunos que apresentam Transtorno do Espectro Autista – TEA e demais Transtornos Globais de Desenvolvimento altas habilidades ou superdotação.

Isto posto, oportuno pontuar que aludidas parcerias foram celebradas, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 MROSC, mediante o Termo de Fomento nº 001/2020, no importe de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), a serem repassados por 05 (cinco) parcelas de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), utilizando-se de recursos financeiros da Saúde - 15% (próprios), assim como pelo Termo de Fomento nº 002/2020, no montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por meio de 05 (cinco) parcelas de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), utilizando-se os recursos financeiros provenientes do FUNDEB.

i) Por fim, vale realçar que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Monte Azul Paulista oferece, por meio das parcerias celebradas com o Poder Público, atendimentos nas áreas de Pedagogia Especializada, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia, Fisioterapia, Assistência Social, Psiquiatria Infantil, Neurologia, Nutricionista, para crianças e adolescentes portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Referidos atendimentos são oferecidos visando desenvolver as habilidades sociais, emocionais, comportamentais, educacionais e funcionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

amenizando as dificuldades dos usuários e preparando-os para a vida, além de apoio e orientação às famílias e/ou responsáveis legais.

Ademais, insta pontuar que o Núcleo de Autismo fora iniciado no mês de janeiro do ano de 2019, sendo que neste intervalo de tempo já foram alcançados inúmeros objetivos, dentre os quais destacamos os que se seguem:

- I – Acompanhamento médico especializado, apoiando o desenvolvimento global dos atendidos;
- II – Altas de crianças e adolescentes perante o desenvolvimento obtido;
- III – Acompanhamento e orientações frequentes às famílias, acolhendo e instruindo quanto às atitudes e ações;
- IV – Desenvolvimento global dos atendidos; e
- V – Orientação à equipe escolar da rede regular de ensino e privada, quando solicitado.

Sendo o que havia a esclarecer, colocamo-nos à disposição para questionamentos, se houver.

Atenciosamente,

REGINA HELENA DEL'ARCO

Secretária Municipal de Educação

Ao Exmo. Sr.

MARCELO OTAVIANO

Prefeito Municipal

Monte Azul Paulista - SP